

## ACÓRDÃO Nº 2034/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.873/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VI – Representação
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (00.414.607/0022-42).
  - 3.2. Responsáveis: José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); Neimar Gardenal (061.673.098-50); Wilson de Barros Cantero (338.358.101-20).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).
8. Representação legal:
  - 8.1. Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (7.498/OAB-MS), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes.
  - 8.2. Nelson da Costa Araújo Filho (3.512/OAB-MS) e outros, representando Neimar Gardenal e Wilson de Barros Cantero.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul acerca de irregularidades detectadas no pregão eletrônico 42/2012 do Núcleo de Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e nos contratos 13 e 14/2012, dele decorrentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher, nos termos do art. 250, § 1º, do RI/TCU, as razões de justificativa apresentadas por:

9.2.1. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, no que tange, em específico, à irregularidade tratada no item '8.1.b' da instrução à peça 41;

9.2.2. Neimar Gardenal, em relação à irregularidade apontada no item '10.1.b' da instrução à peça 41;

9.2.3. Wilson de Barros Cantero, quanto à irregularidade apontada no item '9.1.a' da instrução à peça 41;

9.3. rejeitar, nos termos do art. 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, § 2º, do RI/TCU, as razões de justificativa apresentadas por:

9.3.1. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, no que tange, em específico, à irregularidade tratada no item '8.1.a' da instrução à peça 41;

9.3.2. Neimar Gardenal, em relação à irregularidade apontada no item '10.1.a' da instrução à peça 41;

9.3.3. Wilson de Barros Cantero, quanto às irregularidades apontadas nos itens '9.1.b' e '9.1.c' da instrução à peça 41;

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados a multa respectiva, com fulcro no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

|                                 |               |
|---------------------------------|---------------|
| José Carlos Dorsa Vieira Pontes | R\$ 25.000,00 |
| Wilson de Barros Cantero        | R\$ 20.000,00 |
| Neimar Gardenal                 | R\$ 15.000,00 |

9.5. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.6. alertar aos responsáveis que, na hipótese de parcelamento, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. autorizar o desconto das dívidas na remuneração dos responsáveis, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e não seja possível o desconto determinado;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), à Controladoria-Geral da União - Regional Mato Grosso do Sul, à Superintendência da Polícia Federal no Mato Grosso do Sul e ao Juízo da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS;

9.10. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 10/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2034-10/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
BRUNO DANTAS  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral